



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA**  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**Sistema de Controle Interno**

---

# **RELATÓRIO CONSOLIDADO DO CONTROLE INTERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022.**

Terra Santa – PA  
2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA**  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**Sistema de Controle Interno**

---

## **Introdução**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Terra Santa-PA, venho apresentar o Relatório anual consolidado do Poder Executivo referente ao exercício 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, Resolução nº 7737/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM- PA.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320, de 09 de dezembro de 2022. Portanto, apresentamos o Relatório do Controle Interno, elaborado com observação aos Relatórios Setorizados emitidos para o Controle Interno da Administração Pública Municipal, o qual encaminhamos ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas referente ao exercício de 2022, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa.

Por fim, este poderá oferecer subsídios essenciais à análise e verificação do perfil orçamentário e financeiro desta gestão municipal, de suas fontes e destinação de recursos, bem como de seus resultados.

Assim, ao mesmo tempo em que demonstra as ações do governo em termos físico - financeiros, pode-se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

## **DA ABORDAGEM DO RELATÓRIO**

O presente relatório consiste no controle da execução orçamentária e financeira, referente ao exercício 2022, em relação a Prefeitura Municipal de Terra Santa e seus Fundos Especiais abaixo apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA**  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**Sistema de Controle Interno**

---

**Prefeitura Municipal de Terra Santa - PMTS**

**Gestor:** Odair José Farias Albuquerque

**Contador:** Attila Robson Mendes Pimentel – CRC/PA – 014253 – 0

**Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

**Gestor:** Reginaldo Barbosa Gentil

**Contador:** Attila Robson Mendes Pimentel – CRC/PA – 014253 – 0

**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

**Gestor:** Eliçandra Costa Guerreiro

**Contador:** Attila Robson Mendes Pimentel – CRC/PA – 014253 – 0

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Gestor:** Jonas Sousa Pessoa

**Contador:** Attila Robson Mendes Pimentel – CRC/PA – 014253 – 0

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Gestor:** Zuleide Maria Pessoa Albuquerque

**Contador:** Attila Robson Mendes Pimentel – CRC/PA – 014253 – 0

Aduz a Lei de Responsabilidade fiscal, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A execução do orçamento, bem como os demais eventos contábeis, foram realizados em consonância com as Normas e Princípios de Contabilidade Pública e o conteúdo constante do presente relatório, consiste no atendimento a legislação vigente, como suporte documental analítico de posse do setor de Controle Interno, que terão os seguintes objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA**  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**Sistema de Controle Interno**

---

- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

Neste sentido, passamos a analisar como se comportou cada ponto de controle exigido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como, outras informações relevantes, conforme a seguir:

1. Receitas previstas e arrecadadas;
2. Despesas autorizadas e executadas;
3. Receitas arrecadadas em relação a despesas empenhadas e liquidadas;
4. Despesas com pessoal;
5. Aplicação mínima em educação;
6. Aplicação mínima em saúde;

**1. Quanto às receitas previstas e arrecadadas.**

Quanto aos níveis de arrecadação em relação à previsão de receitas para o exercício de 2022, a lei municipal Nº 302/2021, LOA / 2022, previu uma arrecadação total para o exercício de 2022, da ordem de **R\$ 71.124.021,56**, o que significa uma média quadrimestral de **R\$ 23.708.007,18**. Considerando que estamos tratando da arrecadação em todos os quadrimestres, logo estamos falando da arrecadação total prevista, supracitada. Por outro giro, a arrecadação até o terceiro quadrimestre foi da ordem de **R\$ 105.256.689,00** arrecadação que equivale em relação ao total previsto na Lei Orçamentária, a 144,60%. Assim sendo, entre a previsão na LOA e a arrecadação efetivada, ocorreu um superávit na ordem de 44.60%, que neste momento consideramos um cenário excelente.

**2. Quanto às despesas autorizadas e executadas.**

Quanto ao total das despesas empenhadas em relação ao total das despesas autorizadas para o exercício de 2022, a lei municipal Nº 302/2021, LOA / 2022, autorizou despesas totais para o exercício de 2022, na ordem de **R\$ 105.256.689,00**, o que significa uma média quadrimestral de autorização de empenhamento de **R\$ 35.085.56**. Considerando que estamos tratando da execução orçamentária de todo o exercício financeiro, neste sentido, tratamos do total da autorização orçamentária das despesas previstas, supracitada. Assim sendo, a execução orçamentária, no que tange as despesas empenhadas dentro do exercício de 2022,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA**  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**Sistema de Controle Interno**

---

alcançou ao valor de **R\$ 105.175.113,61**, com saldo positivo de **R\$ 81.575,39**, o que significa que houve equilíbrio entre receitas e despesas, em relação ao total das despesas autorizadas, com saldo positivo.

Concluí – se, portanto que a referido equilíbrio orçamentário, se dá em razão da gestão atuar buscando cumprir as determinações contidas no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000. Conforme dispõe a seguir:

Art. 1º

§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

### **3. Quanto às receitas arrecadadas em relação a despesas liquidadas.**

No comparativo entre o total das receitas arrecadadas e total das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, até o final do terceiro quadrimestre, chegamos à seguinte situação:

**Receitas Arrecadadas – R\$ R\$ 105.256.689,00.**

**Despesas Liquidadas – R\$ 104.936.036,31.**

**Superávit Orçamentário entre Despesas Arrecadas e Liquidadas – R\$ 320.652,69**

Neste contexto, conforme observa-se acima, observa-se que houve equilíbrio financeiro por parte da gestão municipal. Considera-se com isso, a responsabilidade fiscal quanto a proteção do equilíbrio econômico entre receitas e despesas, garantido que a execução orçamentária fosse feita resguardando o nível de arrecadação que o município registrava a cada bimestre.

### **4. Quanto às despesas com pessoal**

Em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), o percentual aplicado nos últimos 12 meses, foi da ordem de 44.60%. Neste sentido, ficam cumpridos os artigos 19 e 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentro do limite máximo que é de 54% em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), bem como, em relação aos limites prudenciais e de alerta, que são respectivamente de 51,30% e 48,60% da RCL arrecadada no exercício, conforme se demonstra abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA**  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**Sistema de Controle Interno**

<b>TITULO</b>	<b>VALORES</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RCL TOTAL	R\$ 105.601.742,67	
<b>DESPÊSAS COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 46.367.519,40</b>	<b>44.60%</b>
LIMITE MÁXIMO	R\$ 62.384.056,45	60%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 59.264.853,63	57%
LIMITE DE ALERTA	R\$ 56.145.650,81	54%

Destarte, fica demonstrado que a gestão garantiu também o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao controle das despesas com pessoal, não tendo afetado nenhum dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim sendo, recomendamos que no primeiro quadrimestre de 2023, ocorra com o máximo de prudência possível as concessões de gratificações e demais verbas salariais, que se originem do poder de discricionariedade do gestor, para que não corra o risco de afetação dos limites das despesas com pessoal.

Lembramos aqui, que a afetação dos limites das despesas com pessoal acarreta penalidades severas, para o município e para o gestor, conforme dispõe o § 3º art. 23 da Lei 101/2000 – (Lei de responsabilidade fiscal), vejamos a seguir:

§ 3º do art. 23 - Não alcançada à redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021).

I – receber transferências voluntárias;

II – obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – “contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal”.

Corroborando a isso, a Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, a qual define novos crimes contra a administração pública, que estão sendo chamados de "crimes de responsabilidade fiscal.

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º “A infração a que se refere este artigo será processada e julgada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA**  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**Sistema de Controle Interno**

---

pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida”.

Como fica demonstrado acima, as despesas com pessoal relacionadas ao total da Receita Corrente Líquida, demonstra em tese que a administração do município de Terra Santa/PA, está sendo conduzida de modo responsável pelo gestor municipal.

#### **5. Quanto à aplicação mínima em educação.**

De acordo com a Constituição Federal, no seu art. 212, o município deve destinar à educação, não menos que 25% da sua arrecadação de impostos e transferências. Além disso, por força constitucional a Lei do FUNDEB nº 14.113/2020, 70% dos recursos do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, como docentes e especialistas que oferecem suporte pedagógico à docência.

De acordo com o relatório contábil, as despesas do FUNDEB liquidadas foram no valor total de **R\$: 26.410.640,91 (Vinte e seis milhões, quatrocentos e dez mil, seiscientos e quarenta mil e noventa e um centavo)**, para fins de limite mínimo utilizado dos 70% na remuneração do magistério, cumpriu-se até o momento **81,48%**.

As despesas liquidadas para cumprimento do percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) totalizaram o valor de **R\$ 3.356.692,03** (Três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e três centavos). Cumprindo deste modo, **59,49%**.

O total de recursos aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no período corresponde a **28,52 %** do total dos Impostos Arrecadados e Transferidos. Cumprindo deste modo, além do percentual mínimo de 25 %, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### **6. Quanto à aplicação mínima em saúde.**

O total de recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício 2022 corresponde a **R\$ 8.158.230,28 (Oito milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta reais e vinte e oito centavos)**, o qual corresponde a um índice de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA**  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**Sistema de Controle Interno**

---

**21,26%** do total dos Impostos Arrecadados e Transferidos, cumprindo o percentual acima dos 15 %, preconizado pela legislação, conforme disposto no art. 77, III, do ADCT e Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

**Parecer do Controle Interno.**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Terra Santa , Estado do Pará, apresento o Relatório e Parecer sobre as observações realizadas no exercício 2022, em conformidade com o previsto em Lei.

Destaca-se, inicialmente, que o Controle Interno do Município tem como atribuição, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria no sistema administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial. Além de avaliar seus resultados quanto à economicidade , eficiência e eficácia.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma diária, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação e recomendação à administração sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditoria, da forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos.

**Conclusão**

Conforme documentação analisada referente ao exercício de 2022, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos de cada setor, o Controle Interno fez levantamento por amostragem dos processos gerados e das despesas incorridas.

A metodologia utilizada foi analisar o cumprimento dos limites legais estabelecidos para o Executivo Municipal, mas também não menosprezando as despesas continuadas, pois temos como princípio a economicidade, eficiência na utilização dos recursos públicos, dando pareceres, quanto à legalidade nos atos e fatos gerados quanto à emissão de documentos comprobatórios para a realização das despesas, segundo a legislação vigente.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA**  
CNPJ: 23.060.866/0001-93  
**CONTROLADORIA GERAL**  
**Sistema de Controle Interno**

---

Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores encontram-se arquivados e disponíveis para análise dos órgãos de Controle Externo.

É o parecer deste órgão de Controle Interno.

Terra Santa - PA, 30 de março de 2023.

**Iranildo da Conceição dos Santos Silva**  
**Controlador-Geral**  
**Port. 405/2022**